

CONTRATO Nº 136/2017: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE:

IRMÃOS ALBERTI E DUTRA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.780.212/0001-64, titular e detentora da marca e Banda Passarela, estabelecida na cidade de Erechim - RS, CEP 99700-000, com endereço na Rua São Paulo, 72, Bairro Centro, inscrita na Ordem dos Músicos do Brasil sob nº 23.157/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. ISEU SANTO ALBERTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 433.559.860-20, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim - RS. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se por “Inexigibilidade de Licitação”, de acordo com a solicitação feita na forma do memorando Nº. 041/2017, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a apresentação de show musical da Banda Passarela, no Ginásio Grêmio 5 de Junho, localizado na Rua 5 de Junho, Centro, Boqueirão do Leão, cedido à CONTRATANTE, no dia 02 de Dezembro de 2017 (Sábado).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Duração do Show

O show terá início às 00:00 hora do dia 03 de dezembro de 2017 e término às 4 horas e trinta minutos do dia 03 de dezembro de 2017, com intervalo de 30 minutos.

Na hipótese da Banda ultrapassar o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Repertório

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE efetuar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.006 – Despesas com Recepções e Eventos

3.3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

A CONTRATANTE se compromete a pagar, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à CONTRATADA, no dia da apresentação, em contraprestação à apresentação musical da Banda Passarela.

Parágrafo único - Na eventualidade de ocorrer o inadimplemento parcial ou total do valor constante na cláusula supra, o valor devido, parcial ou total, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e corrigido monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 12% (doze por cento), a contar da data do inadimplemento e calculados sobre o valor devido acrescido da multa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Equipamentos

O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos; sendo necessárias as seguintes instalações e estruturas: caixa de disjuntor de 100ª com 2 fases e 1 Neutro (bifásica), palco com a medida mínima de 8m largura x 5m comprimento, local apropriado e devidamente reservado para estacionamento do ônibus e caminhão da Banda Passarela.

Parágrafo primeiro - Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

Parágrafo segundo. O contido no caput não terá efeito e aplicação naquelas apresentações e/ou eventos que os equipamentos estiverem à disposição no local pelo CONTRATANTE, ou pertencentes ao local de apresentação ou, ainda, outra Banda ceder os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Despesas

As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, se houver, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não havendo qualquer vinculação e/ou obrigação por parte da CONTRATADA a este respeito.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Parágrafo único. A eventual desistência da CONTRATANTE por falta de recursos financeiros, outro motivo ou alegação qualquer para cumprir o contrato não está enquadrada como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – Das Condições Gerais

Diante da necessidade de viagem da Banda Passarela para a apresentação do show e/ou eventos musicais ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATADA.

As despesas com janta, água mineral ou refrigerante para dezoito pessoas serão de responsabilidade da CONTRATANTE. O mesmo se aplica quanto ao fornecimento de água mineral e/ou refrigerante durante a apresentação.

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento,

responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor a terceiros e aos equipamentos da CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos, bem como passagem de som, luzes, testes e tudo o que for necessário para bem e fielmente cumprir o acordado.

Este contrato não é passível de transferência e/ou cedência parcial por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

A equipe contratada, sendo considerada para todos os fins de direito a Banda Passarela, seus músicos e pessoal de apoio, terá intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso durante o horário da apresentação.

Os membros da equipe contratada ficam cobertos pelos riscos de acidente do trabalho consoantes a legislação própria.

O presente contrato dispensa assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da equipe contratada.

As partes contratantes estabelecem que o CONTRATADO poderá realizar a substituição de membros da equipe contratada sem que isso implique alterações no presente instrumento, se comprometendo, contudo, em manter a qualidade e excelência na prestação do serviço objeto deste contrato.

A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual falta de energia elétrica que venha a ocorrer em suas apresentações, independente do motivo ou causa, cabendo a CONTRATANTE buscar as soluções cabíveis para o pronto restabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Multa

A parte que der causa à rescisão do presente instrumento não tendo como causa caso fortuito ou força maior pagará multa equivalente a 50% do valor objeto da contratação prevista no item “DO PAGAMENTO”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Venâncio Aires – RS.

Por estarem assim justos e contratados de acordo com as normas pertinentes previstas no Código Civil e demais legislação afeita, firmam o presente instrumento, em 02 (duas vias) de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fiscal do Contrato

Para fiscalizar o referido contrato, fica designado o servidor conforme Portaria N°.

Boqueirão do Leão - RS, 16 de outubro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

IRMÃOS ALBERT & DUTRA EPP
BANDA PASSARELA
Contratada

Testemunhas: _____